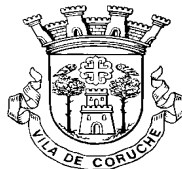




Regulamento Interno
para a Atribuição e Utilização
de Telemóveis de Uso Oficial

**Aprovado pela Câmara Municipal,
na reunião de 24 de Outubro de 2012**

Publicado no Boletim Municipal nº 50



MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO INTERNO PARA A ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS DE USO OFICIAL

Preâmbulo

Considerando que o telemóvel se tornou um meio que facilita a organização e execução de trabalho autárquico, bem como a coordenação da sua execução;

Considerando que a atribuição e utilização de telemóveis para uso oficial deve ser regulamentada;

Considerando o disposto no artigo 68º nº 1 g) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro a Câmara delibera aprovar o Regulamento seguinte:

Artigo 1º

Objeto

- 1.** O presente Regulamento disciplina a atribuição e utilização de telemóveis de uso oficial.
- 2.** É legislação habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 68º nº 1 g) da Lei 169/99, de 28 de Setembro.

Artigo 2º

Modo de Atribuição

- 1.** A atribuição de telemóvel para uso oficial é efetuada por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.
- 2.** Os telemóveis poderão ser atribuídos:
 - a)** Aos eleitos locais em regime de permanência;
 - b)** Aos membros do gabinete de apoio pessoal do Presidente e Vereadores;
 - c)** Aos trabalhadores que exerçam funções dirigentes, de chefia ou coordenação;
 - d)** A outros trabalhadores que, pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contacto;
 - e)** Aos chefes de serviço dos bombeiros municipais será atribuído um telefone que será partilhado por todos os titulares dessa função;
 - f)** Para o exercício de atividades diversas de carácter excecional.
- 3.** A atribuição de telemóvel para uso oficial é efetuada mediante um auto de entrega, devidamente assinado, no qual é dada autorização para o débito em conta dos valores de consumo que ultrapassem os valores estipulados na cláusula terceira.

4. Os telemóveis para atividades diversas de carácter excecional são atribuídos mediante despacho devendo ser lavrado pelo serviço de património, auto de entrega que deverá ser subscrito pelo utilizador.
5. Os telemóveis atribuídos ao abrigo deste Regulamento destinam-se a uso oficial.
6. O equipamento deve ser devolvido quando cessar o exercício da função que originou a respetiva atribuição.
7. Apenas poderá ser atribuído um único telemóvel para cada uma das pessoas identificadas na cláusula primeira.

Artigo 3º

Entidade Responsável pelos Encargos

1. A Câmara Municipal de Coruche suporta os custos de aquisição dos telemóveis atribuídos ao abrigo do presente Regulamento, bem como os custos com as respetivas taxas e as comunicações telefónicas até aos montantes definidos no número seguinte.
2. Por cada utilizador a Câmara suportará, no máximo o custo com a aquisição de dois telemóveis por ano.
3. Por cada telemóvel atribuído são definidos, de acordo com os níveis abaixo indicados, os seguintes limites máximos de despesas com comunicações:
 - a) Noventa euros para o Presidente da Câmara e vereadores em regime de permanência;
 - b) Quarenta euros para os membros do gabinete de apoio pessoa do Presidente e Vereadores;
 - c) Trinta euros para trabalhadores que exerçam funções de dirigentes ou de comando nos bombeiros municipais;
 - d) Quinze euros para os trabalhadores que exerçam funções de chefia ou coordenação;
 - e) Dez euros para os restantes trabalhadores.
4. Os limites estabelecidos no número anterior são mensais.
5. A título excecional, os limites estabelecidos no número um poderão ser ultrapassados mediante despacho de autorização do Presidente da Câmara, nomeadamente aquando de deslocações ao estrangeiro ou em situações de risco ou calamidade pública.
6. O telemóvel de serviço atribuído ao chefe dos Bombeiros Municipais não terá *plafond* de utilização, mas o respetivo comando responderá pela utilização superior a quarenta euros mensais.
7. O telemóvel de serviço atribuído para o exercício de atividades diversas não terá *plafond* de utilização, mas o dirigente responderá pela utilização superior a quarenta euros.

Artigo 4º

Despesas em Excesso

Os custos de comunicações telefónicas que excedam os limites estabelecidos no artigo anterior serão pagos pela pessoa a quem o telemóvel está atribuído mediante débito em conta.

Artigo 5º

Serviço Responsável

O serviço responsável pela gestão das comunicações e afetação de equipamentos é o serviço de património a quem caberá:

- a)** Propor a atribuição dos telemóveis a distribuir a cada utilizador ou a desafetação quando se verificar a violação dos pressupostos da sua atribuição ou a violação das regras deste Regulamento, ouvidas as respetivas unidades orgânicas;
- b)** Propor a definição e atualização das condições de utilização, caso se justifique;
- c)** Detetar e comunicar situações de utilização abusiva ou indevida, em violação aos deveres constantes deste regulamento;
- d)** Efetuar o barramento a serviços de valor acrescentado que não resultem de utilização em serviço, prevenindo a sua utilização abusiva;
- e)** efetuar controlo da evolução de custos mensais globais de comunicações móveis por utilizador dentro do *plafond* definido;
- f)** Providenciar a manutenção e conservação dos aparelhos móveis.

Artigo 6º

Disposições Transitórias

Os utilizadores de telemóvel oficial atribuído antes da entrada em vigor do presente Regulamento assinarão, no prazo de oito dias contados da entrada em vigor do presente Regulamento, os respetivos termos de entrega.

Artigo 7º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.